



CONGRESSO NACIONAL

MPV 284

00042

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data  
09/03/2006

proposição  
**Medida Provisória nº 284, de 06 de março de 2006**

Autor  
Dep. ALMIR SÁ (PL/RR)

nº do prontuário

1  Supressiva    2.  substitutiva    3. XX modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página  
01 de 01

ANEXO

Parágrafo

Inciso

alínea

### TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Art. 1º desta Medida Provisória a seguinte redação:

**Art. 1º O art. 12 da Lei no 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte alteração:**

"Art. 12. ....

**§ 3º A dedução a que se refere o inciso VII do caput:**

I - está limitada:

a) a dois empregados domésticos por declaração, inclusive no caso da declaração em conjunto;

### JUSTIFICATIVA:

A MP 284 foi editada como forma de estimular o registro em carteira de cerca de 1,8 milhão de trabalhadores domésticos que ganham um salário mínimo ou mais e estão na informalidade. No entanto, em um país onde a escassez de empregos ainda é grande, entendemos que o limite do abatimento no IR a apenas um empregado restringe o impacto na medida no que diz respeito ao estímulo à oferta de empregos e formalização dos empregados domésticos - quem emprega mais de uma pessoa deve ter benefício maior, exatamente porque emprega mais. Com o intuito de estimular o emprego formal dos trabalhadores domésticos, apresentamos esta emenda, ampliando para 2 empregados o limite de dedução no Imposto de Renda de Pessoa Física.

PARLAMENTAR

